

NOVA DOTAÇÃO	26 - SECULT 0401.2369523031.093	Revitalização da Barragem das Pedrinhas
--------------	------------------------------------	-----------------------------------------

**Art. 5º.** As fontes de recursos compensatórias para a abertura dos créditos autorizados nos artigos anteriores, serão obtidas através de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias na forma do art. 43, inciso III ou provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 30 de janeiro de 2025.

*Dilmara Amaral Silva,  
Prefeita Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - LEI MUNICIPAL: 2.520/2025**

**LEI N.º 2.520, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

Concede subvenção à Associação Cultural Buchada da Adélia, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura e Turismo, autorizado a transferir, por meio de subvenção, para a Associação Cultural Buchada da Adélia, inscrita no CNPJ sob o nº 53.658.026/0001-98, mantenedora do evento pré-carnavalesco “Buchada da Adélia”, o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para fazer face às despesas de custeio do evento.

**Parágrafo único.** O evento de que trata este artigo acontecerá nos dias 08, 15, 22 e 28 de fevereiro de 2025, percorrendo as principais vias públicas do Centro da Cidade de Limoeiro do Norte.

**Art. 2º.** A Associação prestará contas do valor recebido no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 30 de janeiro de 2025.

*Dilmara Amaral Silva,  
Prefeita Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - LEI MUNICIPAL: 2.521/2025**

**LEI N.º 2.521, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

Fixa o valor do piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica da rede pública municipal de ensino de Limoeiro do Norte/CE para o exercício de 2025, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado em 7,27% (sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento), para o exercício de 2025, o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino de



2.077	DE: Gerenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência
	PARA: Gerenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social
2.093	DE: Gerenciamento da Secretaria Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social
	PARA: Gerenciamento da Secretaria Municipal de Urbanismo
2.094	DE: Gerenciamento da Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimônio
	PARA: Gerenciamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação
2.095	DE: Gerenciamento da Secretaria Municipal de Desportos e Juventude
	PARA: Gerenciamento da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

**Art. 4º.** Fica autorizado o transporte de saldos orçamentários dos projetos e atividades abaixo relacionados, bem como a criação de novos projetos e atividades, com seus respectivos elementos de despesa e fontes de recursos originalmente aprovados, a fim de atender o disposto na nova estrutura administrativa e legislação vigente:

<b>DOTAÇÃO ANTERIOR</b>	02 – SEGOV 0201.0412204012.004	Manutenção do Conselho Tutelar
<b>NOVA DOTAÇÃO</b>	10 - SEMAS 1005.0824308012.103	Manutenção do Conselho Tutelar

<b>DOTAÇÃO ANTERIOR</b>	02 – SEGOV 0201.0412204011.003	Construir, Ampliar e Equipar a Sede do Conselho Tutelar
<b>NOVA DOTAÇÃO</b>	10 - SEMAS 1005.0824302001.091	Construir, Ampliar e Equipar a Sede do Conselho Tutelar

<b>DOTAÇÃO ANTERIOR</b>	07 - SEINFRA 0701.1545215012.021	Gerenciamento da Guarda Municipal
<b>NOVA DOTAÇÃO</b>	27 - SESEP 2701.0612502002.104	Gerenciamento da Guarda Municipal

<b>DOTAÇÃO ANTERIOR</b>	06 - SEMAE 0601.2060620031.009	Gerenciamento de Obras de Infraestrutura Hídrica (açudes, poços, cisternas, cacimba)
<b>NOVA DOTAÇÃO</b>	26 - SEMAPRE 2601.2060620031.092	Gerenciamento de Obras de Infraestrutura Hídrica (açudes, poços, cisternas, cacimba)

<b>DOTAÇÃO ANTERIOR</b>	06 - SEMAE 0601.2060620052.018	Promoção Agropecuária e Desenvolvimento Rural
<b>NOVA DOTAÇÃO</b>	26 - SEMAPRE 2601.2060620052.105	Promoção Agropecuária e Desenvolvimento Rural

<b>DOTAÇÃO ANTERIOR</b>	06 - SEMAE 0601.2369523031.013	Revitalização da Barragem das Pedrinhas
-------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------------



Limoeiro do Norte, ficando fixado em R\$ 4.913, 57 (quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) o vencimento inicial da carreira do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** Fica reajustado em 7,27% (sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento), para o exercício de 2025, o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino de Limoeiro do Norte, ficando fixado em R\$ 5.650,61 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) o vencimento inicial da carreira do magistério público da educação básica, para a formação em nível superior, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** Aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino de Limoeiro do Norte que na data desta Lei percebam vencimento básico superior aos valores fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, terão sobre ele aplicado o percentual de 7,27 (sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,** Estado do Ceará, em 30 de janeiro de 2025.

*Dilmara Amaral Silva,  
Prefeita Municipal*

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - LEI MUNICIPAL: 2.522/2025**

##### **LEI N.º 2.522, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

*Fixa, para o ano de 2025, o valor do salário mínimo para os servidores públicos do Município de Limoeiro do Norte/CE, e dá outras providências.*

##### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) o valor do salário mínimo para os servidores públicos do Município de Limoeiro do Norte/CE, para o exercício de 2025.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º. de janeiro de 2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,** Estado do Ceará, em 30 de janeiro de 2025.

*Dilmara Amaral Silva,  
Prefeita Municipal*

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - LEI MUNICIPAL: 2.523/2025**

##### **LEI N.º 2.523, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

*Concede subvenção à Associação de Moradores de Croatá para os fins que indica, e dá outras providências.*

##### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos-SEMAPRE, autorizado a transferir, por meio de subvenção, para a **Associação de Moradores de Croatá**, o valor de **R\$ 552.064,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e sessenta e quatro reais)** para fazer face às despesas de custeio para o Programa Horas de Trator.

**Art. 3º.** A Associação beneficiária da subvenção de que trata esta Lei obedecerá, na concessão das horas de trator, a relação dos agricultores beneficiários.

**Art. 4º.** A Associação de Moradores de Croatá tem até 30 (trinta) dias após o término do prazo estipulado no termo da subvenção para prestar contas dos valores recebidos.

